A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-030335/026/98

Embargante: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo – PFE.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, objetivando a concessão onerosa do Sistema Rodoviário Anchieta/Imigrantes – Lote 22, compreendendo execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados, e gestão e fiscalização dos serviços complementares – Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.

Responsável: Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/06/23, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no D.O.E. de 26/11/20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 07/07/09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946) e outros.

Acompanham: TC-005277/026/18 e TC-006102/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. – ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – DECISÃO QUE MANTEVE A IRREGULARIDADE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE CONCESSÃO – INCLUSÃO INDEVIDA DE INVESTIMENTO EXTRACONTRATUAL

REMUNERADO PELA TIR ORIGINAL – COMPENSAÇÃO INADEQUADA POR POSTERGAÇÃO DE OBRAS ESSENCIAIS – VÍCIO ESTRUTURAL NA OPERAÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO À VANTAJOSIDADE ECONÔMICA – REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo - PFE e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los.**

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR